

## *RESPOSTA RÁPIDA 157/2014*

### *Informações sobre Ritalina na TDAH*

<b>SOLICITANTE</b>	Vinícius da Silva Pereira Juiz de Direito Substituto 1ª Vara Cível, Criminal e Execução Penal de Mantena
<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	Nº 0011950-57.2014.8.13.0396
<b>DATA</b>	01/04/2014
<b>SOLICITAÇÃO</b>	<p>Prezado Senhor,</p> <p>Aportou na 1ª Vara Cível, Criminal e Execução Penal de Mantena, ação civil pública manejada pelo Ministério Público em favor do infante C.B.N., pleiteando seja determinado ao município o imediato fornecimento do medicamento Riatlina 10mg, eis que o infante sofre de transtorno de déficit de atenção e hiperatividade, razão pela qual não poderia deixar de fazer uso do medicamento por mais de 24hs, conforme relatado pelo médico. Argumentou ainda que o beneficiário também faz uso de Risperidona 2,0mg e Carmabazepina 200mg.</p> <p>Diante desse quadro, pergunto: se o medicamento é fornecido pelo SUS e se há outro medicamento com princípio ativo idêntico (genérico) que faça o mesmo efeito e seja de menor valor no mercado ao medicamento <b>Ritalina</b> 10mg? Quais os danos a saúde do paciente podem ser ocasionados, caso não faça o uso do medicamento da forma prescrita 4x ao dia?</p> <p>Certo da colaboração do NATS. Aguardo o retorno.</p> <p>Att,</p> <p>Vinícius da Silva Pereira Juiz de Direito Substituto 1ª Vara Cível, Criminal e Execução Penal de Mantena</p>

## Indicação de Ritalina® para transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH)

O transtorno ou síndrome de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), também conhecido como distúrbio do déficit de atenção (DDA) ou transtorno hipercinético, é um distúrbio neuropsicobiológico, de causas genéticas, cujos sintomas sempre aparecem na infância e podem acompanhar o indivíduo por toda a sua vida. É caracterizado por atenção comprometida e hiperatividade, sendo ambas necessárias para o diagnóstico e devem ser evidentes em mais de um contexto de vida do paciente, de acordo com critérios do CID 10.

### Tratamento medicamentoso do TDAH

Os estimulantes do Sistema Nervoso Central (SNC) como o **metilfenidato** e os anfetamínicos (anfetamina, dextroanfetamina e lisdexamfetamina) constituem a primeira opção de tratamento medicamentoso do TDAH.

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

**RITALINA®** é um remédio cujo princípio ativo é o **METILFENIDATO**, um estimulante do sistema nervoso central (SNC). Produzido pelo laboratório farmacêutico *Janssen Cilag*.

Ritalina® Comprimido 10 mg tem uma formulação de ação curta, em que o efeito terapêutico se manifesta por 3 a no máximo 5 horas. Não há genéricos.

**A quem cabe, nos termos das políticas de atenção farmacêutica, fornecer este medicamento - ou seja, Município, Estado ou União**

Não existe ainda uma política do Ministério da Saúde para dispensação do metilfenidato.

**O medicamento é disponibilizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS)?**

Diversos municípios disponibilizam Ritalina®. Geralmente na apresentação comprimido 10 mg, ação curta, conforme protocolos específicos.

Também, podem ser encontrados em:

1 - Centros de Atenção Psicossocial Infantil (CAPSi) . Vide relação abaixo.

2 - Centro Psíquico da Adolescência e Infância (CEPAI), unidade da FHEMIG

**Preço médio ao consumidor**

Ritalina® comprimidos de ação curta – embalagem com 60 comprimidos de 10mg: R\$ 48,21 a R\$ 60,90.

Custo do tratamento mensal: 04 comprimidos ao dia (120 comprimidos ao mês ou 02 caixas/mês): R\$ 96,42 a R\$ 121,80.

## CONCLUSÃO

- Ritalina® é autorizada pela Anvisa;
- Não há medicamento similar fornecido pelo SUS;
- O medicamento de primeira escolha no tratamento da TDAH é o **metilfenidato - Ritalina®**;
- Diversos municípios disponibilizam a **Ritalina®** 10 mg ação curta.

## REFERENCIAS

**REFERENCIAS:** **1.** Kevin R Krull: “**Attention deficit hyperactivity disorder in children and adolescents: Treatment with medications**” Disponível em: [www.uptodate.com](http://www.uptodate.com) ; Literature review / last updated: Jan 2, 2013 **2.** Kevin R Krull: “**Pharmacology of drugs used to treat attention deficit hyperactivity disorder in children and adolescents**”; disponível em: [www.uptodate.com](http://www.uptodate.com) ; Literature review / last updated: Ago 1, 2013 **3.** NICE( National Institute for Health and Care Excellence ) Clinical Guidelines CG72: “**Attention deficit hyperactivity disorder: Diagnosis and management of ADHD in children, young people and adults**”; Disponível em <http://www.nice.org.uk> ; Publicação: Sep/2008 last modified: March/ 2013. **4.** Organização Mundial de Saúde : “**Classificação dos Transtornos Mentais e de Comportamento da CID 10**” Ed Artes Medicas, Porto Alegres. **5.** <http://portal.anvisa.gov.br/wps> (acesso em 09/08/2013).

## Anexo I

### CAPS INFANTIL MINAS GERAIS

UF	CNES	Estabelecimento	Competência Inicial	CNPJ Mantenedora	Município
MG	6036155	<a href="#">CAPS I MARIA AMELIA CARDOSO RAI0 DE SOL</a>	12/2008	18017392000167	JANAUBA
MG	2218720	<a href="#">CAPS I NAPS INFANTIL</a>	03/2002	18431312001359	UBERLANDIA
MG	6017096	<a href="#">CAPS INFANTO JUVENIL DE SANTA LUZIA</a>	05/2011	18715409000150	SANTA LUZIA
MG	6275044	<a href="#">CAPSI CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTIL</a>	10/2009	23539463000121	PIRAPORA
MG	5617359	<a href="#">CAPSI CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTO JUVENIL</a>	10/2009	18299446000124	ITABIRA
MG	5392047	<a href="#">CENTRO DE ATENCAO PSICO DA INFANCIA E JUVENTUDE CAPS IJ</a>	10/2007	17783226000109	JUIZ DE FORA
MG	7079265	<a href="#">CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS INFANTO JUVENIL</a>	10/2012	18385104000127	MATIPO
MG	2181932	<a href="#">CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTO JUVENIL JOSE C MORAIS</a>	12/2002	18314609000109	RIBEIRAO DAS NEVES
MG	2695693	<a href="#">CENTRO DE REFERENCIA A CRIANCAADOLESCENTE NOROESTE</a>	03/2010	18715383000140	BELO HORIZONTE
MG	2126036	<a href="#">CENTRO R S M INFANTO JUVENIL</a>	03/2002	13064113000100	BETIM
MG	2165007	<a href="#">CRIA CENTRO DE REFERENCIA DA INFANCIA E ADOLESCENCIA</a>	03/2002	18428839000190	UBERABA
MG	7089546	<a href="#">SABARA CENTRO DE SAUDE MENTAL INFANTIL CAPSI</a>	12/2012	18715441000135	SABARA
MG	2198991	<a href="#">UNIDADE DE REFERENCIA PARA SAUDE DA FAMILIA INDUSTRIAL URSE</a>	03/2002	18212084000192	CONTAGEM
MG	2127628	<a href="#">UNIDADE DE SAUDE MENTAL INFANTIL</a>	12/2006	00634997000131	SETE LAGOAS
MG	7102895	<a href="#">VESPASIANO CAPS INFANTO JUVENIL</a>	10/2012	18715425000142	VESPASIANO

## **Anexo II**

COMARCA DE CANDEIAS

AUTOS Nº: 0120-0012111-56.2013

REQUERENTE: W.REPRESENTADO E ASSISTIDO POR SUA MÃE V.L.M.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CANDEIAS

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA ANTECIPADA

W., REPRESENTADO E ASSISTIDO POR SUA MÃE V.L.M. ajuizou Ação Ordinária de Obrigação de Fazer com pedido de Antecipação dos efeitos da tutela em face do MUNICÍPIO DE CANDEIAS.

Sustentou, em síntese, que é portador de Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), conforme demonstrado pelo atestado médico incluso.

Após várias consultas e tratamentos prescritos pelos médicos cadastrados na Secretaria Municipal de Candeias, foi lhe receitado pelo Dr. Gustavo Henrique Mendes, os seguintes medicamentos:

Concerta 36mg, e

Imipramina 10mg.

Diante do fato, o autor necessita urgentemente desses medicamentos, para minimizar o sofrimento psicológico e físico pelo qual vem passando.

Ocorre que a Secretaria Municipal de Saúde se nega a fornecer o tratamento pretendido, por considerar os medicamentos de alto custo e por não fazerem parte dos medicamentos fornecidos pela Farmácia Privativa do Município de Candeias/MG assim, nada mais resta buscar seu direito através das vias judiciais.

Em razão disso suplica ao Judiciário a ordem judicial \_in limine litis\_ para obrigar, imediatamente, o Município de Candeias a providenciar os medicamentos mencionados nas receitas médicas; a citação do réu; e ao final, requer pela procedência do pleito vestibular, confirmando a tutela antecipada pretendida; os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita; e a condenação da parte requerida nos ônus sucumbenciais.

Deu-se o valor da causa o importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Breve relatório.

Candeias, 6 de agosto de 2013.

MARIA PAULA DE ARRUDA CAMPOS AVANZI DE ALMEIDA

OAB/MG: 121.696

